



CANDIDATURA 2016

GUIA DE PRÉ-REQUISITOS REGULAMENTO DAS PROVAS DE APTIDÃO FUNCIONAL

Curso de Pastelaria e Panificação Nível III

V.2016

Cidade da Praia, Março 2016

PREÂMBULO

No âmbito do seu quadro formativo, a Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde lecciona o Curso de Pastelaria e panificação. Nesse sentido, o presente documento visa regular o acesso ao referido curso, nomeadamente no que diz respeito aos termos do processo de candidatura e selecção dos candidatos, através do estabelecimento de provas de pré-requisito de natureza eliminatória e classificativa.

Esta necessidade de selecção e seriação decorre de um quadro contingencial particular. Por um lado, o âmbito formativo e profissional em causa exige um conjunto de competências humanas mínimas, próprias da matriz sociocultural e educacional de cada indivíduo.

Por outro lado, esta é formação de nível III, facto que pressupõe um conjunto de competências técnicas mínimas, as quais são essenciais face à exigência desta formação considerando o seu perfil de entrada e de saída.

Por fim, importa ainda considerar que a actividade turística enfrenta actualmente um quadro de crescimento, mas também de crescente competitividade. Esta realidade traduz-se numa maior atractividade laboral no sector do turismo e num conseqüente aumento da procura formativa. Este cenário é particularmente relevante em Cabo Verde, considerando o contexto social, cultural e turístico, bem como o volume do actual nível de desemprego, em particular, entre as faixas etárias mais jovens. Esta realidade traduz-se num excesso de procura formativa face à oferta existente, pelo que a selecção e seriação dos candidatos ao presente curso assume um papel essencial.

Artigo 1º – Definição

As Provas de Pré-Requisito consistem na aplicação de conjunto de instrumento de aferição das aptidões de partida das competências humanas e técnico-profissional, realizadas perante um júri; com o objetivo de demonstrar as proficiências e os saberes essenciais à frequência do curso de Pastelaria e panificação considerando o seu nível e âmbito formativo.

Artigo 2º – Âmbito

As Provas de Pré-Requisito visam selecionar e seriar os candidatos ao curso de Pastelaria e Panificação da EHCTV.

Artigo 3º – Natureza das Provas de Pré-requisito

As Provas de Pré-Requisito têm uma dupla natureza:

- Qualitativa: na medida em que são eliminatórias e expressas na classificação de “Apto” e “Não Apto”.
- Quantitativa: visando a seriação dos candidatos e expressas numa classificação de 0 a 20 valores (com arredondamento à décima).

Artigo 4º – Critérios de Admissão às Provas de Pré-requisito

Têm acesso às Provas de Pré-Requisito todos os candidatos com o processo de candidatura devidamente formalizado junto dos serviços académicos da EHCTV e que satisfaçam cumulativamente os seguintes pressupostos:

- Conclusão com aproveitamento do 8º ano de escolaridade.

Artigo 5º – Intervenientes

Nas Provas de Pré-Requisito intervém:

- O Candidato;
- O Júri de selecção composto pelos seguintes membros:
 - O Coordenador Pedagógico da EHTCV que preside, podendo delegar a referida condição a um técnico da Coordenação Pedagógica.
 - O Coordenador do curso de Pastelaria da EHTCV.
 - 1 Técnico de Orientação profissional e vocacional.

Artigo 6º – Atribuições dos Candidatos

Aos candidatos compete:

- a) Formalizar o processo de candidatura nos termos solicitados pelos serviços académicos da EHTCV, fazendo prova de toda a informação prestada.
- b) Realizar as Provas de Pré-Requisito de acordo com os termos do presente regulamento e de acordo com as datas fixadas para o efeito pelos serviços académicos da EHTCV.

Artigo 7º – Competências da Direção EHTCV

À Direção da EHTCV compete:

- a) Homologar e afixar as datas e demais informações relativas ao processo de Candidatura e das Provas de Pré-Requisito;
- b) Designar e nomear, sob proposta da Coordenação Pedagógica, os membros do júri para as Provas de Pré-Requisito;
- c) Homologar os resultados do processo de selecção/provas de requisitos e mandar afixar e divulgar os mesmos nos espaços e meios habituais.

Artigo 8º – Competências do Coordenador Pedagógico

Ao Coordenador Pedagógico, no âmbito das Provas de Pré-Requisito, compete assegurar, em articulação com o órgão de gestão da escola, os procedimentos necessários à realização das referidas actividades, nomeadamente a calendarização e supervisão das mesmas.

Artigo 9º – Competências Júri de seleção

Ao **Júri de seleção** compete:

- a) Realizar as Provas de Pré-Requisito, nos termos das orientações transmitidas pelo Coordenador Pedagógico.
- b) Avaliar as Provas de Pré-Requisitos.
- c) Seriar os candidatos de acordo com os resultados das Provas de Pré-Requisitos.
- d) Manter o Coordenador Pedagógico e a Direcção devidamente informados sobre o desenvolvimento das Provas de Pré-Requisito.

Artigo 10º – Organização das Provas de Pré-Requisito

As Provas de Pré-Requisito realizam-se de acordo com calendário a definido pelo Coordenador Pedagógico e homologado pela Direcção da EHTCV.

Artigo 11º – Estrutura das Provas de Pré-Requisitos

As Provas de Pré-Requisito consistem numa prova de avaliação oral, sujeita a um processo de inquirição realizado por um Júri, com uma duração máxima de 15 minutos, que ateste a capacidade mínima exigida para a actividade formativa e posteriormente profissional.

As Provas de Pré-Requisito avaliam as seguintes competências:

- a) Motivacionais
- b) Humanas

- c) Técnicas
- d) Outras (Informativos)

Artigo 12º - Ausência de comparência nas Provas de Pré-Requisito

O candidato que não compareça até 10 minutos após o horário afixado para as Provas de Pré-Requisito será imediatamente eliminado.

O candidato que, por razão justificada, não compareça às Provas de Pré-Requisito deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respectiva justificação ao Coordenador Pedagógico da EHTCV.

No caso de ser aceite a justificação, o Coordenador Pedagógico da EHTCV marca a data da realização da nova prova.

A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar as Provas de Pré-Requisito nesse ano escolar.

Artigo 13º – Definição dos Critérios das Provas de Pré-Requisito

Os critérios de classificação das Provas de Pré-Requisito são definidos pela Coordenação Pedagógica da EHTCV.

Os critérios de classificação das Provas de Pré-Requisito são revistos anualmente e devem constar em grelha própria anexa ao presente regulamento.

Artigo 14º – Classificação Final das Provas de Pré-Requisito

A classificação final decorre da média das notas obtidas em todos os critérios de avaliação afixados, através da elaboração de uma grelha classificativa de carácter quantitativo, expressa numa escala de 0 (zero) a 20

(vinte) valores, com ênfase nas competências referidas no artigo 11º do presente regulamento.

Os candidatos com classificação final inferior a 9,5 valores são considerados “Não Apto”, não podendo frequentar em qualquer circunstância no referido ano o curso de Pastelaria e panificação.

Os candidatos considerados “Apto” são seriados em função da média final obtida nas Provas de Pré-Requisito.

Artigo 15º – Critérios e Afixação das Classificações Finais das Provas de Pré-Requisito

Os Candidatos considerados “Apto” serão seriados de acordo com a melhor média final obtida nas Provas de Pré-Requisito sendo a sua admissão ao curso condicionada pela fixação de números *Clausus* a definir anualmente pela Direção da EHTCV. Em situações e empate será considerado como fator de desempate a média de conclusão do 8º ano.

São apenas considerados para efeitos de seriação final e admissão ao curso os candidatos considerados “Apto” nas Provas de Pré-Requisito no letivo em questão.

São igualmente considerados “Não Aptos” os candidatos que no acto da entrevista forem identificados como sem perfil para frequentarem o curso, decorrente de incapacidades de ordem física e psicológicas identificadas pelo júri.

Artigo 16º – Recurso das Classificações Finais das Provas de Pré-Requisito

A classificação final atribuída pelo Júri não é passível de recurso em qualquer circunstância.

Artigo 17º - Omissões e Dúvidas de Interpretação

As omissões de dúvidas de interpretação, suscitadas pelo regulamento, serão resolvidas por Despacho da Direcção da EHTCV.

A Presidente do Conselho de Administração da EHTCV

Nádia V. Monteiro Firmino Delgado



**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
E
CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROVAS DE PRÉ-REQUISITO
CURSO DE PASTELARIA/PANIFICAÇÃO**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PONDERAÇÃO
Apreciação e discussão curricular	-----	30%
Entrevista - desempenho ao nível do indicador motivacional	4,5 valores	70%
Entrevista - desempenho ao nível do indicador técnico	6,0 valores	
Entrevista - desempenho ao nível do indicador humano (aptidão física e psicológica)	4,5 valores	
Entrevista - informações relacionadas com a organização do curso	3 valores	
Entrevista - questões complementares e de carácter informativo	2,0 valores	
Classificação Final da Provas de Pré-Requisito	20 valores	100%

***A classificação Final da Prova de Pré-Requisito** decorre da média ponderada dos diferentes critérios de avaliação, através da elaboração de uma grelha classificativa de carácter quantitativo, expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com ênfase nas competências referidas no artigo 11º do presente regulamento.

~~No acto de avaliação, para cada um dos referidos itens, é obrigatória a nota mínima de 8 (oito) valores, sendo que qualquer valor inferior exclui automaticamente o candidato.~~ A classificação final atribuída pelo Júri não é passível de recurso em qualquer circunstância.

A Presidente do Conselho de Administração da EHTCV

(Nádia V. Monteiro Firmino Delgado)

